



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.631, DE 12 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A PERMUTAR ÁREA DE TERRA COM A MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES fica autorizado a permutar com a MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL, os imóveis com as seguintes características e confrontações:

I - Terreno urbano desta cidade, com a área de trezentos e cinquenta e um metros quadrados (351,00m²), distando 17,70m da esquina formada com a rua Herdeiros Refatti e uma rua Sem Denominação, não formando quarteirão determinado, sem benfeitorias, confinando: NORTE, na extensão de 26,20m, com propriedade de Vanildo Lazzarotto; SUL, na extensão de 25,80m, com propriedade de Vanildo Lazzarotto; LESTE, na extensão de 13,50m, com uma rua Sem Denominação; OESTE, na mesma extensão, com a Igreja Nossa Senhora Maria Goretti;

II - Um terreno urbano, de formato retangular, sem benfeitorias, com área total de 1.027,20m², identificado como LOTE 042, da Quadra 004, no Loteamento Vila Nova II, situado na Rua Maria Fillipon Di Bernardo, Bairro Vila Nova II, na esquina com a Rua Ercílio Waldir Muraro, no quarteirão definido pela Rua João Pedro dos Santos, Rua Maria Fillipon Di Bernardo, Rua Ercílio Waldir Muraro e Rua Arlindo Augusto Menegotto, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, pela distância de 32,10m, junto ao alinhamento da Rua Arlindo Augusto Menegotto; SUL, na frente mede 32,10m, junto ao alinhamento da Rua Maria Fillipon Di Bernardo; LESTE, pela distância de 32,00m, confrontando com o Lote 041 e Lote 050; OESTE, pela distância de 32,00m, junto ao alinhamento da Rua Ercílio Waldir Muraro.

§1º O imóvel descrito no inciso I, deste artigo, está matriculado sob o nº 23.774, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado em R\$ 330.529,68 (Trezentos e trinta mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).

§2º O imóvel descrito no inciso II, deste artigo, está matriculado sob o nº 68.774, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado em R\$ 599.350,65 (Quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 2º O imóvel de propriedade da MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL, a ser permutado e entregue ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, é o a seguir descrito com as seguintes características e confrontações:

I - Área urbana, parte do antigo lote rural número 31 (trinta e um) da Linha Palmeiro, Bairro Barracão, neste Município, com a área de 2.930,60m² (dois mil, novecentos e trinta metros, sessenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, sem quarteirão delimitado, sem precisar distância de esquina, confinando: NORTE, por um segmento de rumo aproximado oeste-noroeste, na extensão de 32,22m, com propriedade de Município de Bento Gonçalves; SUL, por um segmento de rumo leste-sudeste, na extensão de 53,88m, confrontando 8,88m com a área remanescente, propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul e 45,00m com propriedade de Sociedade Educativa e Cultural Barracão; LESTE, por um segmento de rumo norte-nordeste na extensão de 59,09m, com a Estrada Barracão; OSTE, por uma linha sinuosa e de rumo norte-nordeste, na extensão de 76,62m, com a área remanescente, propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul.

§1º O imóvel descrito no inciso I, deste artigo, está matriculado sob o nº 42.112, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado em R\$ 1.611.243,88 (Hum milhão, seiscentos e onze mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

§2º O imóvel descrito no inciso I, deste artigo, somente poderá ser utilizado para a construção de uma praça, não sendo permitido outro tipo de edificação.

Art. 3º A permuta é de interesse público, uma vez que se regulariza áreas de terras que atualmente estão em permissão de uso com a Mitra Diocesana de Caxias do Sul.

Art. 4º Não será pago nenhuma diferença de valor referente às avaliações dos imóveis ora permutados.

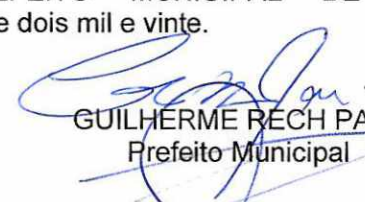
Art. 5º As despesas com escrituração e registro decorrentes da presente Lei, correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente.

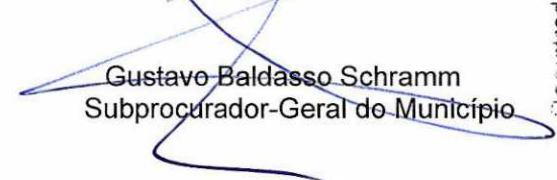
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 36
e publicado (a)
Em 13/05/20
